

## SUGESTÃO DE ADIAMENTO DO WEBINAR DE 24/09/2020, SOBRE O TEMA

### PSS SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Recentemente, aos 28/08/2020, o Supremo Tribunal Federal novamente apreciou a incidência da contribuição social sobre o terço de férias, decidindo por sua constitucionalidade. Isso ocorreu no Recurso Extraordinário nº 1072485, de reconhecida repercussão geral, que inaugurou o Tema 985, afirmando em sua literalidade que “É legítima a incidência da contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

Essa novidade causou estranheza aos operadores do direito, em especial aos advogados, que há muito conheciam a tese diametralmente oposta firmada por àquela mesma Corte Constitucional, no RE nº 593.068/SC, que também tramitou sob o rito da repercussão geral, e culminou no Tema 163, ainda não revogado, que assim preconiza: “Não incide contribuição previdenciária sobre a verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade”.

Tamanha insegurança jurídica implicou em análise pormenorizada a respeito dos efeitos desse novel entendimento do Excelso STF, que restou obstada em sua completude ante a não divulgação dos termos do acórdão, impedindo a análise dos fundamentos que formaram a convicção dos Exmos. Ministros nessa direção aparentemente oposta.

Portanto, a fim de que possamos conversar mais produtivamente a respeito do assunto, e buscarmos soluções jurídicas mais adequadas ante as repercussões desse entendimento, sugerimos o adiamento do WEBINAR para momento posterior à publicação de referido acórdão.

Como de praxe, mantemo-nos à disposição para quaisquer alterações ou complementos.

Cordialmente,

Fernanda Gonzalez